



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Sr. Jesus Sérgio)

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, incidentes sobre receita bruta relativa às operações de compra e venda de energia elétrica destinada a comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais residentes em áreas de floresta nacional, reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre receita bruta relativa às operações de compra e venda de energia elétrica destinada a comunidades indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais residentes em áreas de floresta nacional, reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A isenção de tributos federais para famílias que vivem nessas regiões florestais, que têm consumo baixo, deve ser entendida sob a equação de que o Estado brasileiro precisa compensar a secular proteção de nossas florestas, nossos mananciais e nossa biodiversidade, exercida por essas comunidades originárias e tradicionais, através de políticas de renúncia fiscal em favor desses brasileiros que são os nossos verdadeiros guardiões do futuro, do ponto de vista da proteção de nosso nicho ecológico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Sabemos o quanto é pesada a carga tributária suportada pelos brasileiros. Há tributos embutidos em tudo que consumimos: do pãozinho comprado na padaria à energia elétrica que chega a cada uma das casas e aos estabelecimentos comerciais deste país. E pior: não são tributos leves nem progressivos, pesam sobretudo para os que menos têm.

Nesse quadro, a aplicação da técnica da alíquota zero representa um importante instrumento de correção de desigualdades e, portanto, de justiça social. Trata-se, na prática, de uma subvenção indireta, por meio das regras tributárias relativas à contribuição para o PIS e à COFINS, às famílias e comunidades indicadas nessa proposição.

Aliás, não podemos perder de vista que a função do sistema tributário não é apenas arrecadar. Há valores, princípios e interesses mais importantes que a arrecadação tributária em si.

A proteção aos índios, suas comunidades e organizações, e às comunidades quilombolas, são prioridades constitucionais expressamente mencionadas nos artigos 216, §5º, 231 e 232, da Constituição, e artigos 67 a 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respectivamente. É também uma prioridade constitucional a preservação do meio ambiente, como expressamente dispõe o art. 225 da Constituição Federal.

Em todos esses casos, cuida-se de proteger espaços territoriais, ecossistemas e comunidades, mas sobretudo de valorizar e de preservar meios de vida e de cultura das populações que residem nesses espaços e contribuem para sua preservação.

A renúncia fiscal, a que se refere o presente projeto de lei, é tão baixa, tão pequena, que se torna insignificante, frente aos benefícios sociais que receberão essas comunidades, suas famílias e seus filhos, que poderão aplicar essa economia em transporte fluvial, em alimentação, em saúde como aquisição de remédios, em moradia como pequenos reparos e reformas e em ações de conservação ambiental.

Nesse sentido, rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2019.

Deputado JESUS SÉRGIO